



MENSAGEM Nº 62/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“INSTITUI incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências”**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O Projeto de Lei, ora apresentado, busca viabilizar e estimular o retorno a atividades econômicas, relacionadas ao setores de diversão, lazer, turismo, bufês fortemente impactadas pela pandemia ocasionada pelo coronavírus na cidades de Manaus, contribuindo para criação de emprego e renda na cidade de Manaus, gerando, inclusive, a possibilidade de aumento de receita do ISSQN, uma vez que a renúncia apresentada é parcial, havendo arrecadação de 2% do imposto sobre essas atividades, e temporária, apenas por seis meses, em razão de que a lei atinge a setores autossustentáveis.

Esclarece-se que o projeto apresentado demonstra compromisso sanitário, na medida em que exige comprovação de vacinação contra o coronavírus do público consumidor desses serviços.

Submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário e, requerendo, por fim, seja conferido caráter de urgência em razão das necessidades



de viabilizar o fomento da economia local em um momento que requer cooperação de todos para superação dos efeitos deletérios da pandemia do coronavírus na cidade de Manaus.

Colho o ensejo para renovar a essa augusta Casa votos de estima e distinguida consideração.

Manaus, 01 de Dezembro de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 649 /2021

INSTITUI incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços dispostos nos subitens 9.02, 9.03, 12.01 a 12.17 e 17.11 da lista anexa à Lei Nº 2.251, de 02 de outubro de 2017, quando prestados por pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional, observados os seguintes critérios:

I – aplicar-se-á, no período de janeiro a junho de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos do caput deste artigo; e

II – deverá ser emitida nota fiscal de serviço ao consumidor – NFC-e ou documento fiscal equivalente de todas as operações incentivadas com a mensagem “Redução do ISSQN conforme Lei Municipal No XXX, de DD/MM/AAAA” no corpo do documento fiscal.

§ 1º A falta de emissão do documento fiscal referido no inciso II deste artigo implicará a não redução do ISSQN no serviço prestado, sem prejuízo da aplicação de penalidades dispostas na legislação por descumprimento das obrigações tributárias principal e acessória.

§ 2º. O benefício fiscal disposto nesta Lei visa incentivar o retorno e o fortalecimento das atividades de segmentos econômicos mais afetadas pela



pandemia do coronavírus, considerando o atingimento da cobertura vacinal alcançada no município de Manaus.

§ 3º Para fins do benefício fiscal disposto nesta lei, o prestador de serviços deverá exigir carteira de vacinação para verificação da imunização contra o coronavírus do tomador dos serviços incentivados.

Art. 2º Esta Lei em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.